SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE RONDÔNIA

OFÍCIO Nº 490/2019/PRES/CREA-RO

Porto Velho-RO, 14 de novembro de 2019.

Ao Exmo. Sr.

Eng. Eletric. e de Seg. Trab. ILDEFONSO DORIZETE E SILVA MADRUGA

Presidente do Sindicato dos Engenheiros do Estado de Rondônia - SENGE/RO

Nesta

Assunto: Renovação do Terço do Plenário do Crea-RO para o triênio de 2020-2022.

Exmo. Sr. Presidente,

1. Cumprimentando-o cordialmente, o **Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Rondônia - Crea-RO,** vem perante vossa presença para informar, solicitar e determinar nos termos que se seguem.

2. Considerando a renovação anual de terço dos membros do Plenário nos Conselhos Regionais, prevista no artigo 43 da Lei n.º 5.194/66, as exigências, requisitos e documentos a serem apresentados conforme Resolução 1.071/2015 do Confea, considerando também a **DECISÃO PLENÁRIA Nº PL-1721/2019 do Confea**, que dispõe:

> "**DECIDIU**: 1) Aprovar a composição do Plenário do Crea-RO para o exercício 2020, com um total de 25 (vinte e cinco) representantes das entidades de classe de profissionais de nível superior e instituições de ensino superior, distribuídos conforme anexo. 2) Determinar ao Crea-RO: 2.1) Encaminhar à Auditoria do Confea – AUDI, até 5 de março de 2020, as seguintes informações: a) relação dos conselheiros regionais titulares e suplentes indicando em ordem alfabética os respectivos nomes e títulos profissionais, os períodos de mandato e a instituição de ensino superior ou a entidade de classe de profissionais de nível superior que representam; b) distribuição de todos conselheiros regionais nas respectivas câmaras especializadas; e c) relação das

instituições de ensino superior e das entidades de classe de profissionais de nível superior que não indicaram representantes. 2.2) observar os procedimentos para composição do respectivo Plenário, nos termos dos normativos em vigor, notadamente quanto ao disposto por meio do art. 81 da Lei n° 5.194, de 1966, da Resolução n° 1.039, 14 de fevereiro de 2012, e do inciso IX do art. 23 da Resolução nº 1.071, de 2015. 3) Determinar à Auditoria do Confea – AUDI: 3.1) verificar o cumprimento da decisão do Confea que aprovou a composição do plenário do Crea, devendo analisar as informações e encaminhar relatório conclusivo para apreciação da comissão responsável por organização, normas e procedimentos, nos termos do art. 27 da Resolução nº 1.071, de 2015. 3.2) verificar a operacionalização pelos Creas do disposto nos parágrafos do art. 10 da Resolução nº 1.071, de 2015, principalmente no que se refere ao cômputo dos profissionais e a opção por entidade de classe."

3. **Considerando a Decisão PL/RO n.º 002/2019, de que a primeira Sessão Plenária do Exercício de 2020 será em 10 de janeiro de 2019**, bem como que em referida solenidade deverá haver posse dos Conselheiros Regionais e seus suplentes, a iniciar, havendo também a constituição das Câmaras Especializadas e constituição de seus coordenadores, posse do vice-presidente, constituição da Diretoria e de seus membros, constituição das Comissões Permanentes e de seus coordenadores, nos termos dos artigos 41, 58, 62, 94, 103, 104, 105, todos do Regimento Interno do Crea-RO em vigor;

Resolve:

4. Informar que há necessidade de eleição conforme segue:

- 03 (três) Conselheiros(as) Regionais e seus respectivos(as) suplentes do **Grupo/Categoria da Engenharia**, relativo à modalidade **Civil**, dentre os associados efetivos dessa Entidade de Classe; e
- 01 (um[a]) Conselheiro(a) Regional e seu respectivo suplente do **Grupo/Categoria da Engenharia**, relativo à modalidade **Mecânica e Metalúrgica**, dentre os associados efetivos dessa Entidade de Classe.

5. Os profissionais com mandatos consecutivos de Conselheiros Titulares ou Suplentes, para serem reconduzidos, deverão observar o interstício legal conforme disposto no art. 81 da Lei n.º 5.194/66, devidamente regulamentado pelo art. 4º da Resolução n.º 1.039/2012 do Confea.

6. Esclarece-se que no caso de vacância de apenas um dos cargos de conselheiro regional, titular ou suplente, **não poderá** a respectiva instituição de ensino superior ou entidade de classe de profissionais de nível superior proceder a novas indicações ou eleições, respectivamente, conforme parágrafo único do artigo 28 da Resolução n.º 1.071/2015 do

Confea. Assim, a Entidade de Classe Profissional de Nível Superior ora oficiada está condicionada ao fornecimento de tão somente o número de assento distribuído conforme mencionado no presente ofício, acompanhando a decisão plenária do Confea, já citada alhures.

7. Informa-se que os profissionais, titular e suplente, indicados por essa Entidade de Classe devem ser brasileiros e deverão estar adimplentes com a anuidade deste Conselho, conforme preceitua o art. 67 da Lei n.º 5.194/66.

8. Salientamos o disposto no artigo 20 da Resolução n.º 1.071/2015 em comento, de que a Instituição de Ensino ou a Entidade de Classe Profissional de Nível Superior que não indicar representante terá a respectiva vaga bloqueada no plenário do Crea pelo período de um ano.

9. Destarte, **determina-se à EC que sejam encaminhados a este Conselho, <u>impreterivelmente</u> até o dia <u>02 de dezembro de 2019 às 14h</u>, os nomes e documentos dos representantes eleitos (Titulares e Suplentes) dessa Entidade de Classe**, constante do Anexo I, sob pena das cominações normativas.

10. Após a entrega da documentação e cumpridas as exigências pertinentes à Entidade de Classe Profissional de Nível Superior, **DESDE JÁ, informa-se que a partir da data do dia 02 de dezembro de 2019 estará aberto o prazo para que o(s) profissional(is) eleito(s) apresente(m) a documentação exigida constante do Anexo II, conforme rol erigido nos artigos 23 e 24, ambos da Resolução n.º 1.071/2015 do Confea, cujo prazo de entrega se encerrará na data de 09 de dezembro de 2019 às 14h (encerramento do expediente deste regional - 14h).**

11. Os documentos deverão ser encaminhados à Presidência e protocolizados em sua Secretaria, com o acompanhamento do(s) servidores constituídos para o apoio administrativo de análise e processamento da documentação, conforme PORTARIA – AD Nº 099/2019/PRES/CREA/RO, sem prejuízo da posterior análise documental sob o crivo da Resolução n.º 1.071/2015 do Confea, Regimento Interno do Crea-RO e demais legislações e normativos em vigor.

12. No mais, em caso de maiores esclarecimentos se necessário for, coloca-se à disposição os funcionários Eng. Agr. Marcos Brasil Lobo, Eng. de Pesca Mylsson Brandão Hayashida, e o Adv. Victor Emmanuel Botelho Carvalho Maron, pelos telefones (69) 2181-1063 e 2181-1068.

13. Sem mais para o momento firmamos votos de elevada consideração e respeito.

Atenciosamente,

Engenheiro Florestal Carlos Antônio Xavier

Presidente